



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Trata-se de pedido de parecer inicialmente direcionado ao setor jurídico, após apreciação superior foi enviado a essa comissão de controle interno para emissão de parecer.

O assunto referente ao parecer é sobre a viabilidade de prorrogação de contrato administrativo (Contrato nº 01/2025), firmado sobre a égide da Lei 14.133/21.

Primentamente é importante descartar que o parecer do controle interno é meramente opinativo, cabendo a decisão final ao chefe do executivo.

**Relatório**

O procedimento administrativo em análise examina solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porecatu quem encaminhou um pedido sobre a **possibilidade jurídica de prorrogação** do Contrato Administrativo n.º 01/2025, firmado com a empresa **João Hermínio de Oliveira Clínica Médica**, tendo como objeto a prestação de **serviços terceirizados especializados nas áreas de saúde e administração**.

O referido contrato foi celebrado sob a égide da **Lei n.º 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pública. Em razão da proximidade do término do prazo de vigência contratual, e considerando-se a **necessidade ininterrupta da prestação dos serviços contratados**, a Administração Municipal manifesta interesse na prorrogação do ajuste.

A motivação apresentada está centrada na **manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais**, notadamente os ligados à área da **saúde**, cuja interrupção acarretaria **prejuízos diretos à coletividade**, especialmente às camadas mais vulneráveis da população.

Contudo, reconhece-se que a prorrogação de contratos administrativos, embora legalmente admitida, deve observar os **limites e condições estabelecidos pela legislação vigente**, particularmente no que diz

*Resolvido  
26.06.2025  
Adm.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## CONTROLE INTERNO

respeito à **demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública** e à **comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da continuidade contratual**.

Ressalte-se ainda que a Administração aponta a ausência de tempo hábil para a conclusão de novo procedimento licitatório ou processo seletivo que assegure, de forma regular e definitiva, a substituição do contrato vigente, o que fundamenta a adoção de medida excepcional de prorrogação.

O parecer ressalta que a **prorrogação contratual é uma exceção** no regime jurídico das contratações públicas e **não deve se tornar prática rotineira**, sob risco de indicar deficiência de planejamento e má gestão. Idealmente, os serviços permanentes devem ser prestados por meio de **concursos públicos** ou licitações regulares.

No entanto, diante da **proximidade do fim do contrato**, da **ausência de novo certame** e da **natureza vital dos serviços prestados**, a prorrogação se apresenta como a **única solução legal e emergencial** para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, como o atendimento médico e a distribuição de medicamentos.

A recomendação final é que a prorrogação, embora justificada neste momento, **seja tratada como medida paliativa e excepcional**, e que a Administração inicie **imediatamente o planejamento de novo processo licitatório ou concurso público**, a fim de evitar futuras prorrogações e garantir a legalidade, eficiência e transparência da gestão pública.

Conclui que a prorrogação é viável desde que **demonstrada sua vantajosidade e assegurada a disponibilidade orçamentária**, devendo ser adotada apenas para garantir a continuidade dos serviços essenciais enquanto se estrutura uma solução definitiva.

Isso é o que consta em suma o parecer emitido pelo setor jurídico.

**DO PARECER DO CONTROLE INTERNO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município de Porecatu, após análise do procedimento jurídico emitido acerca da **possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo n.º 01/2025**, firmado com a empresa **João Hermínio de Oliveira Clínica Médica**, manifesta-se nos seguintes termos:

Constata-se que o parecer jurídico apresentado procedeu com **rigor técnico e jurídico** à análise da matéria, especialmente no que diz respeito à **legalidade da prorrogação contratual** à luz da **Lei n.º 14.133/2021**, destacando a excepcionalidade da medida e os **critérios cumulativos de vantajosidade** e **existência de créditos orçamentários suficientes**.

O parecer jurídico deixa claro que **a prorrogação não pode se transformar em prática rotineira**, sendo medida **emergencial e excepcional**, admitida apenas diante da necessidade de continuidade de serviços essenciais e da ausência de alternativa legal e tempestiva para nova contratação por concurso, processo seletivo ou licitação.

O Controle Interno **concorda com os fundamentos jurídicos e com a linha argumentativa adotada**, reconhecendo que, no caso concreto, a **prorrogação se justifica sob a ótica da continuidade do serviço público**, principalmente no setor de saúde, desde que observados os requisitos legais mencionados.

Entretanto, cabe **reforçar o alerta já consignado no parecer jurídico**: a prorrogação contratual em questão **não deve se repetir em outras oportunidades**, sob risco de configurar **falha de planejamento administrativo**, afronta à competitividade e à eficiência exigidas pela Administração Pública.

Assim, **alerta-se a Administração Municipal** de que, **não havendo avanços concretos e imediatos** quanto à realização de **concurso público, processo seletivo simplificado ou licitação na modalidade pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo (atividades-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## CONTROLE INTERNO

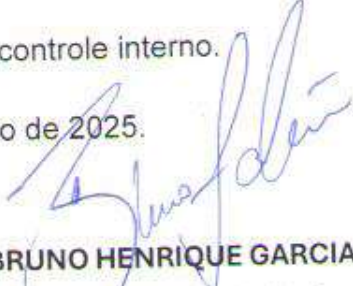
meio), eventual novo pedido de prorrogação contratual deverá ser submetido previamente à Câmara Municipal, bem como levado ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de assegurar a devida transparência e controle externo da gestão pública.

Este parecer visa subsidiar a decisão administrativa com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e planejamento, em consonância com o papel preventivo e orientador do Controle Interno.

S.M.J.

Esse é o parecer do controle interno.

Porecatu, 26 de junho de 2025.



**BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI**

Presidente da Comissão de Controle Interno